

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.173, DE 2010

Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que “dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980”, para determinar, no caso do transporte de produtos perigosos, a observância de legislação federal específica.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 448/09)

Relator: Deputado DÉCIO LIMA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, serão inseridos 2 parágrafos no art. 1º da Lei nº 11.442/07, exigindo-se obediência à Legislação federal e dando-se atribuição à ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Oriundo da Câmara Alta, o Projeto chega à esta Casa Legislativa para os fins da revisão de que trata o art. 65 da CF.

Distribuído inicialmente à CMADS – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Projeto foi aprovado naquela Comissão nos termos do Parecer do Relator, Deputado HOMERO PEREIRA.

Já neste ano a proposição foi analisada pela CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde também logrou aprovação nos termos do Parecer do Relator, Deputado MAURO LOPES.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer

acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, o que à evidência só pode ser feito por outra lei federal. Compete mesmo à União legislar, privativamente, sobre transporte (CF: art. 22, XI), como bem lembrou o colega Relator na CVT.

Passando à análise do Projeto, vemos que o mesmo não apresenta problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Endossamos as considerações do colega Relator na CVT – embora aparentemente inócuo (e em consequência injurídico), o § 1º acrescentado ao art. 1º da Lei nº 11.442/07 pelo art. 1º do Projeto contribuirá para esclarecer melhor a Legislação aplicável no caso do transporte de produtos perigosos, que efetivamente exige tratamento diferenciado.

Sem problemas no terreno jurídico, o Projeto encontra-se finalmente redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.173/10 (PLS nº 448/09 na Casa de origem).

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DÉCIO LIMA
Relator